

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

"CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO"

Vereadores em ação pelo povo

LEI MUNICIPAL Nº 388/2007

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaraji, considerando a Sanção tática do Poder Executivo e no uso de suas atribuições, PROMULGA a presente Lei:

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Mediação e Controle Público dá outras providências.

Art. 1º - Fica o instituído o Conselho Municipal de Mediação de Conflitos e Controle Público do Município de Amaraji - CMMCP, tem função de fiscalização, acompanhamento e apoio aos conselhos municipais e assessoria ao Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal e Ministério Público.

Art. 2º - O CMMCP será composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos no último domingo do mês de janeiro de cada ano, para mandato de 01 (um) ano, sendo possível uma reeleição.

§ 1º O edital de convocação para a Eleição do CMMCP deve ser publicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal até o dia 08 de janeiro de cada ano e na omissão, até o dia 12 (doze) do mês de janeiro de cada ano, pelo Presidente da Câmara Municipal de Amaraji.

§ 2º Tem direito a voto o Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores, Representante do Ministério Público, Representante do Poder Judiciário, Representante da Igreja Católica, Representante da Comunidade Evangélica, e Representante dos Sindicatos com funcionamento no Município.

Art. 3º - Pode se candidatar e ser Conselheiro do CMMP, qualquer cidadão, a partir dos 35 (trinta e cinco) anos de idade, que resida na cidade há pelo menos 05 (cinco) anos, com conduta civil ilibada atestada por 03 (três) autoridades locais, em dia com as obrigações eleitorais, que não responda processos por improbidade administrativa, que não seja componente de nenhum outro conselho municipal em Amaraji, que não seja servidor em cargo de livre provimento ou contrato temporário do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, que tenha formação em nível superior ou tenha exercido função pública por pelo menos 25 (vinte e cinco) anos e não esteja no exercício ou pleiteando cargo eletivo.

Art. 4º - O CMMCP tem as seguintes atribuições e competências:

- I - Proceder ao acompanhamento, apoio e fiscalização sobre a atuação dos Conselhos Municipais;
- II - Notificar os Conselhos para que procedam a ajustes de conduta, sempre que necessário;
- III - Notificar o Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Ministério Público Estadual e Federal, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Tribunal de Contas da União, conforme o caso, sempre que a forma de atuação do Conselho fuja a sua função e competência, favorecendo prejuízos ao erário e serviços públicos;
- IV - Emitir pareceres e prestar acessória aos poderes municipais e Ministério Público;
- V - Acompanhar a composição e recomposição dos Conselhos Municipais, zelando pelo cumprimento à lei e notificando os casos de irregularidades para devidos ajustes;

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

"CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO"

Vereadores em ação pelo povo

VI - Sempre que convocado por partes envolvidas, mediar conflitos entre servidores públicos, sindicatos e Poder Público Municipal, buscando soluções justas e legais, evitando, sempre que possível, a via judicial.

Art. 5º - O CMMCP se reunirá no mínimo mensalmente, quando tomará as decisões e fará constar em ata, a qual conterà a explanará sobre o funcionamento de cada conselho municipal em atividade e será distribuída para o Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais, Juiz de Direito da Comarca e Promotor de Justiça.

Art. 6º - Além das reuniões, os conselheiros do CMMCP farão diligências referentes às suas atribuições e competências.

Parágrafo único - O Conselho regulamentará suas atividades por meio de Resolução.

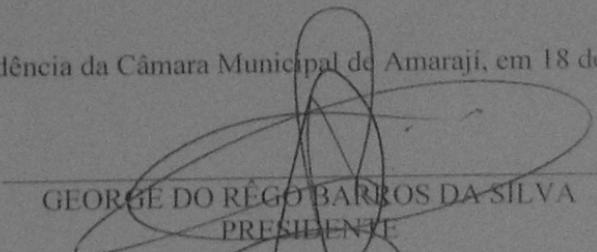
Art. 7º - VETADO

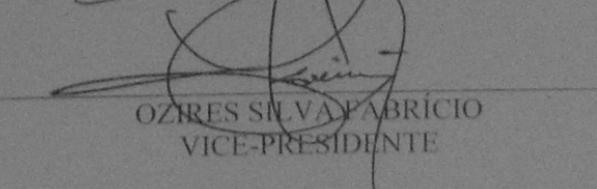
Art. 8º - O Município de Amaraji deverá oferecer ao CMMCP os meios materiais e espaço físico necessário ao seu bom funcionamento.

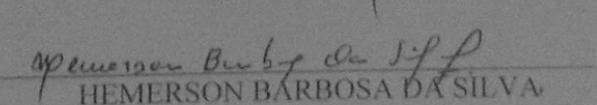
Art. 9º - Esta lei entra em vigor a contar do dia primeiro do mês de janeiro de 2008.

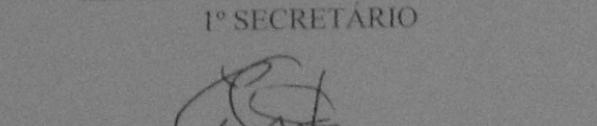
Art. 10 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Amaraji, em 18 de setembro de 2007.


GEORGE DO RÉGO BARROS DA SILVA
PRESIDENTE


OZIRES SILVA FABRÍCIO
VICE-PRESIDENTE


HEMERSON BARBOSA DA SILVA
1º SECRETÁRIO


CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
2º SECRETÁRIO